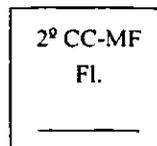
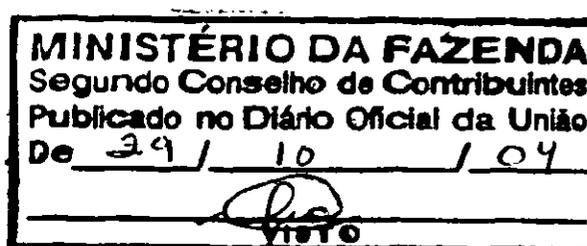




Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes



Processo nº : 10830.000834/96-30
Recurso nº : 122.400
Acórdão nº : 201-77.467

Recorrente : GRAMMER DO BRASIL LTDA.
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP

IPI. CRÉDITO EM DUPLICATA.

Tendo o auto de infração formalizado a exigência pelo fato de a empresa haver se creditado duplamente da TRD, caberia na impugnação demonstrar que tal não ocorreu. A alegação de que a compensação em duplicata foi liquidada mediante alocação de pagamentos não foi comprovada, razão pela qual deve ser mantido o lançamento.

CRÉDITOS REFERENTES A FINSOCIAL.

Não é permitido que o contribuinte utilize supostos créditos que teria pelo recolhimento a maior de Finsocial como créditos básicos de IPI, por absoluta falta de previsão legal.

CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS.

Incabível a correção monetária de créditos extemporâneos relativos a produtos intermediários, de vez que o atraso nos lançamentos decorreu exclusivamente da responsabilidade do próprio contribuinte.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GRAMMER DO BRASIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2004.

Josefa Maria Coelho Marques
Josefa Maria Coelho Marques
Presidente

Serafim Fernandes Corrêa
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Antonio Mario de Abreu Pinto, Sérgio Gomes Velloso, Adriana Gomes Rêgo Galvão, Gustavo Vieira de Melo Monteiro e Rogério Gustavo Dreyer.



Processo nº : 10830.000834/96-30
Recurso nº : 122.400
Acórdão nº : 201-77.467

Recorrente : GRAMMER DO BRASIL LTDA.

RELATÓRIO

A contribuinte em epígrafe foi autuada, em relação ao IPI, por três motivos:

- a) creditou-se em duplicata relativamente à TRD;
- b) lançou em sua escrita fiscal de IPI supostos créditos referentes a Finsocial; e
- c) igualmente creditou-se de correção monetária referente a créditos extemporâneos.

Em tempo hábil, apresentou impugnação sustentado que:

- a) ao lançamento em duplicata foi liquidado mediante a alocação de pagamentos;
- b) tem direito a creditar-se do Finsocial na escrita do IPI; e
- c) é legítimo o crédito de correção monetária nos créditos extemporâneos de IPI.

A DRJ em Ribeirão Preto - SP manteve parcialmente o lançamento, pois reduziu a multa de 100% para 75%

A empresa recorreu da decisão a este Conselho reiterando as alegações da impugnação. O recurso subiu mediante arrolamento de bens.

É o relatório



Processo nº : 10830.000834/96-30
Recurso nº : 122.400
Acórdão nº : 201-77.467

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
SERAFIM FERNANDES CORRÊA**

O recurso é tempestivo e dele conheço.

Três são os tópicos a serem decididos.

O primeiro, em relação ao crédito em duplicata da TRD. A alegação é de que tal erro foi resolvido através da alocação de pagamentos. Não existe, porém, no processo qualquer prova do alegado. Sendo assim, é de se manter o lançamento.

No segundo tópico, a questão versa sobre o crédito feito pela contribuinte de valores que teriam sido recolhidos a maior, a título de Finsocial. Não existe previsão legal para tal procedimento, razão pela qual não assiste razão à recorrente.

Por último, a questão de correção monetária de créditos extemporâneos. Ora, tais créditos foram registrados fora do prazo por única e exclusiva responsabilidade da empresa. Dessa forma, por uma questão lógica, é incabível qualquer correção. Acresça-se a isso, inexistir previsão legal para tal.

Isto posto, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2004.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA